



As comissões.

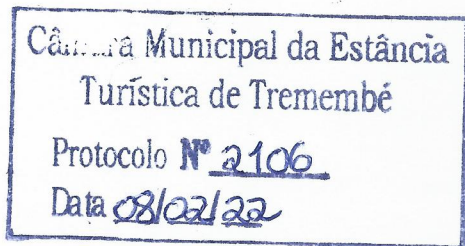
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

5339

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº 11 /2022

“Dispõe sobre o atendimento prioritário aos pacientes com neoplasia maligna comprovada para realização de consultas médicas, odontológicas e exames médicos disponíveis na rede municipal de saúde.”



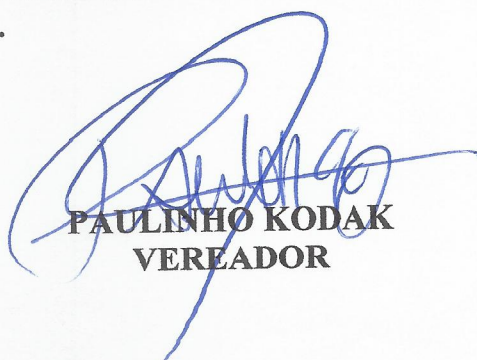
Art. 1º Fica assegurado aos pacientes com neoplasia maligna comprovada, o atendimento prioritário para a realização de consultas médicas e odontológicas, bem como exames médicos disponíveis na rede municipal de saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 08 DE FEVEREIRO DE 2022.




PAULINHO KODAK
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proporcionar critérios mais justos aos pacientes com neoplasia maligna comprovada, estabelecendo um atendimento prioritário para a realização de consultas médicas, consultas odontológicas e exames médicos disponíveis na rede municipal de saúde.

De acordo com a Dra. Clarissa Mathias, presidente da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC), a agilidade no diagnóstico é muito importante para aumentar o sucesso no tratamento do câncer. Acrescenta a oncologista, destacando que, quando uma pessoa tem suspeita de câncer, o tempo é fator primordial, pois quanto mais rápido se confirmar o diagnóstico e iniciar o tratamento, maiores serão as chances de cura da doença.

Ademais, é notório que o tratamento em estágios iniciais é menos custoso, o rápido diagnóstico pode reduzir tanto os gastos diretos quanto os indiretos, fator importantíssimo nesse contexto de pandemia de Covid-19, devido à queda vertiginosa de arrecadação dos municípios brasileiros.

Analisando a legislação que regulamenta as questões voltadas ao tratamento de paciente com neoplasia maligna, citamos a Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a qual estabelece em seu Art. 2º:

“O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único”.
(Grifo nosso)

Em 30 de outubro de 2019, a lei supramencionada sofreu alteração por meio da Lei nº 13.896/2019, que acrescentou o §3º:

“§ 3º Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.” ***(Grifo nosso)***

Com o objetivo de suplementar as normas gerais arroladas acima e atender ao cumprimento do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, aplicando a equidade e a justiça social, este Vereador solicita aos nobres colegas apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

**PAULINHO KODAK
VEREADOR**